



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ**



**EMENDA (ADITIVA) Nº 01 DE 2019  
(Do Senhor Deputado ROOSEVELT VILELA – Relator)**

**Ao Projeto de Lei nº 411, de 2019, que  
"Dispõe sobre a realização de cursos de  
reanimação cardiopulmonar (RCP) ou  
reanimação cardiorrespiratória (RCR) e  
de manobra de Heimlich para os  
empregados de restaurantes, hotéis,  
motéis, boates, bares, lanchonetes e  
similares, no âmbito do Distrito Federal."**

**Acrescentem-se os seguintes § 1º e 2º ao art. 4º do Projeto de Lei:**

**Art. 2º.....**

**§ 1º** Os cursos devem capacitar, no mínimo, 20% dos empregados dos estabelecimentos de que trata esta Lei.

**§ 2º** Ficam dispensados de realizar os cursos os empregados dos estabelecimentos que contem com brigadistas devidamente treinados para atender as emergências relacionadas à reanimação cardiopulmonar e cardiorrespiratória e manobra de Heimlich.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por finalidade tornar viável a aplicação da matéria após a sua conversão em lei.

**Deputado ROOSEVELT VILELA  
Relator**

Maurício Pinto Caçomoli  
Secretário Substituto da CCJ  
Matrícula 13.275